



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DA RETIRADA DO EDITAL.....	2
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	2
4.	DO CREDENCIAMENTO .....	3
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	3
6.	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	5
7.	DA CERTIFICAÇÃO.....	6
8.	DA PROPOSTA.....	7
9	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
10	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
11	DA FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
12	DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP .....	10
13	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	11
14	DA NEGOCIAÇÃO .....	12
15	DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	12
16.	DA HABILITAÇÃO.....	15
17.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO .....	19
18.	DOS RECURSOS .....	20
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	21
20	DO TERMO DE CONTRATO.....	21
21	DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....	22
22	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	22
23	DO REAJUSTE .....	22
24	DO PAGAMENTO .....	22
25	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	22
26	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
27	DA GARANTIA DO CONTRATO.....	23
28	DO FORO.....	25
29	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**Processo Administrativo n.º 01200.001980/2013-05**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, sediado na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista, SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/07, Lei Complementar nº 123/06, IN SLTI nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: PARCELADO POR LOTES**  
**DATA: 23 / 07 / 2013**  
**HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 horas.**  
**ENDEREÇO: <http://www.comprasnet.gov.br>**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de uma rede de plataformas de coleta de dados (PCDs) pluviométricos, com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (modelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN), para atender a demanda do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN conforme especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão as últimas.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL**

**2.1** A cópia deste Edital poderá ser obtida no Setor Administrativo do CEMADEN (Prédio da Divisão de Imagens de Satélites – DGI/INPE), Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, campus do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km40, com o Sr. Éber José dos Santos, nos telefones (12)3186-9387 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, até o último dia útil que antecede a data de abertura das Propostas de Preços ou nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.mcti.gov.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>, observados os procedimentos nele previstos.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o seguinte **Plano de Trabalho: 19.571.2040.12QB.0001.**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

3.2 As autoridades signatárias do Termo de Referência, Anexo I do Edital, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a Ação ora indicada.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão as licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam Credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CEMADEN/MCTI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2 Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 5.2.1 Declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a União ou com o MCTI, conforme o Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
  - 5.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nomeadamente aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 5.2.3 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
  - 5.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.2.5 Que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - 5.2.6 Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.
  - 5.2.7 No caso do subitem anterior, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
  - 5.2.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 5.2.9 Empresa cujo estatuto social não possua ramo de atividade compatível com o objeto deste pregão;
  - 5.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 5.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 5.3.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 5.3.3** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.4** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**6.1** Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

**6.2** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**6.3** O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 6.3.1** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 6.3.2** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.3.3** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 6.3.4** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).
- 6.3.5** Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.3.6** Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 6.3.7** Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.3.8** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 6.3.9** Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 6.3.10** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**7. DA CERTIFICAÇÃO**

**7.1** A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao CEMADEN/MCTI, antes da adjudicação, como condição de aceitação da proposta, Certificado emitido pela instituição certificadora, especificada no item 7.3.2 do Termo de Referência, atestando que a amostra do produto foi submetida à análise e testes de funcionamento para verificação do atendimento aos padrões mínimos exigidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**7.1.1** A apresentação do Certificado deverá respeitar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro.

**7.1.2** O resultado da análise do conjunto de testes realizados devem ser consolidados em um Certificado atestando o atendimento aos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência.

**7.2** O Certificado deverá ser emitido pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR, localizado no Centro Politécnico da UFPR - Curitiba - Paraná - Brasil, CEP 81531-980, Tel: +55 41 3320 2000, à custa da Licitante.

**7.3** As condições e horários de recebimento de amostra e dos respectivos materiais técnicos descritivos a serem entregues para a verificação de atendimento aos padrões mínimos especificados no Termo de Referência serão disponibilizadas no website do SIMEPAR - [www.simepar.br](http://www.simepar.br), conforme os termos do item 7 do Anexo I-A.

**7.4** O Instituto Tecnológico SIMEPAR conta com um laboratório de manutenção eletrônica e outro de padrões hidrometeorológicos. Possui um programa de transferência tecnológica, com autonomia em manutenção e reparos nos coletadores de dados, sensores e transmissores. Simuladores e equipamentos especiais executam a aferição e a calibração dos sensores hidrometeorológicos. Possui uma Coordenadoria de Infraestrutura responsável por atividades de projeto, aquisição, instalação, operação, supervisão e manutenção da



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

infraestrutura de equipamentos e Laboratório de Padrões do SIMEPAR, e de serviços para outras entidades. Além disso, possui um Coordenadoria de Integração Tecnológica responsável por coordenar e executar atividades de consultoria e supervisão técnica, desenvolvimento de projetos e integração tecnológica nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia e recursos hídricos, bem como de prospecção tecnológica nas suas áreas de atuação. Associado à sua infraestrutura e habilidade para emissão de Certificados, está uma equipe altamente qualificada, formada por profissionais, pesquisadores e consultores com graduação em tecnologia, ciências exatas, atmosféricas e ambientais, e um moderno modelo de gestão empresarial orientado para a qualidade e a inovação com responsabilidade social.

**7.5** No caso da licitante classificada em primeiro lugar não entregar Certificado da amostra emitido pela instituição certificadora qualificada no item 7.2, antes da adjudicação, ou se a análise da amostra demonstrar insuficiência no atendimento às especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, o Pregoeiro convocará a próxima licitante classificada para apresentação do Certificado.

**7.6** Será conferida nova oportunidade aos licitantes que comprovarem a aptidão técnica exigida pelo item 7.2.1 do Termo de Referência, para a apresentação de novo Certificado, desde que nenhuma das licitantes classificadas tenham obtido êxito na primeira convocação na comprovação da qualidade técnica da amostra com a apresentação do respectivo Certificado emitido pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR.

**7.7** A reabertura do pregão se fará tão somente para a apresentação do novo Certificado, com base no item 7.6, não sendo permitida apresentação de nenhum outro documento. Portanto, se a licitante tiver sido desclassificada na análise da documentação de habilitação, a mesma não poderá reapresentar novos documentos em relação a habilitação.

**7.8** As convocações para apresentação de novo Certificado, segundo a ordem de classificação das licitantes, poderão ser realizadas até que uma das licitantes apresente Certificado satisfatório e o objeto da licitação possa ser adjudicado à participante vencedora do certame.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1** O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de licitação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mcti.gov.br](http://www.mcti.gov.br), até a hora e data para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.1.1** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.1.2** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**8.1.3** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 8.1.4 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 8.1.5 A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.3.1 Valor; e
- 8.3.2 Descrição detalhada do objeto.

8.4 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 8.4.1 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.4.2 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

- 8.6.1 O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

8.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**8.7.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.1.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e em conformidade com o art. 22, § 2º, e art. 23 do Decreto 5.450/2005.

**10.1.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.2** Somente as **licitantes** com propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.

**11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**11.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 11.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 11.5** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.7** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 11.8** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.9** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, pelo Pregoeiro, aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 11.10** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.11** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 11.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**12 DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

**12.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão observar as normas da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como o estabelecido neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** As Microempresas – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 8.212/1991 e alterações, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, que por ventura vier a ser contratada, não poderá



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

- 12.2.1** O licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura vier a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e /ou Municipal, nos termos do inciso II, §1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2.2** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo previsto no subitem acima, este Órgão efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, nos termos do inciso I, art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/06, artº 44, § 2º:

- 13.1.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 13.1.2** O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 13.1.3** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 13.1.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, artº 5º;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**13.1.5** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**13.1.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

**14 DA NEGOCIAÇÃO**

**14.1** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**14.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**15 DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada para fim de aceitação.

**15.1.1** Caso seja identificada a participação de licitante declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira, a proposta será imediatamente recusada, nos termos do Acórdão TCU 3171/2011 - Plenário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**15.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**15.2.1** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo global estimado da contratação definido no Termo de Referência.

**15.2.2** O licitante, detentor do menor preço, deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

**15.2.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta e planilha de formação de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**15.2.4** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**15.3** O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**15.3.10 Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CEMADEN/MCTI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**15.3.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**15.3.3 O Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CEMADEN/MCTI.

**15.3.4** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**15.3.4.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**;

**15.3.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**15.3.4.2.1** questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**15.3.4.2.2** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**15.3.4.2.3** levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**15.3.4.2.4** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**15.3.4.2.5** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 15.3.4.2.6** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 15.3.4.2.7** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 15.3.4.2.8** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - 15.3.4.2.9** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 15.3.4.2.10** estudos setoriais;
  - 15.3.4.2.11** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 15.3.4.2.12** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - 15.3.4.2.13** demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 15.4** Será desclassificada a proposta final que:
- 15.4.1** Contenha vícios ou ilegalidades.
  - 15.4.2** Ofertar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
  - 15.4.3** Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 15.5** Exceto em situações extremas de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação direta e imediata da proposta.
- 15.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela simples e pura análise da planilha de custos, não sendo possível a sua



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

imediate desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**15.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**15.8** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

**15.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.10** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (habilitação parcial), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira e a documentação complementar especificada neste Edital.

**16.1.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**16.1.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**16.2** Os licitantes, ainda que sejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**16.3** Os licitantes que **NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar documentação nas condições seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**16.3.1 Habilitação jurídica:**

- 16.3.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 16.3.1.2** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 16.3.1.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.3.1.4** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**16.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 16.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.3.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 16.3.2.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 16.3.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**16.3.3 Qualificação econômico-financeira:**

- 16.3.3.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 16.3.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
  - 16.3.3.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**16.3.3.2.2** Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.3.3.2.3** As empresas, **REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 44 da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 11.10.2010.

**16.3.3.2.4** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**16.3.3.2.5** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**16.3.4 Qualificação Técnica - Empresas cadastradas ou não no SICAF**

**16.3.4.1** As empresas, **REGISTRADOS OU NÃO NO SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

**16.3.4.1.1** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência prévia na fabricação ou fornecimento de equipamentos eletro-eletrônicos ou mecânicos, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

**16.3.4.1.2** Documento comprobatório de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do responsável técnico, nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 16.3.4.1.3** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de engenharia devidamente registrado no CREA, que terá participação efetiva na entrega do objeto licitado. A comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicada para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, pode ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 16.3.4.1.4** Caso a documentação relativa à qualificação técnica não tenha sido entregue no prazo solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante será desclassificada.
- 16.3.4.1.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s)
- 16.3.4.1.6** A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).
- 16.4** O Licitante deverá encaminhar junto com a documentação de habilitação a proposta comercial, conforme modelo apresentado no Anexo V, deste Edital.
- 16.5** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16.6** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.7** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**16.8** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**17. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**17.1** A proposta melhor classificada provisoriamente, ajustada ao lance dado, e os documentos exigidos para habilitação serão imediatamente encaminhadas ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro >Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**17.1.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**17.1.2** Todos os arquivos relativos às documentações deverão ser **compactados em um único arquivo** e postados no sistema Comprasnet, devido à limitação do próprio sistema, por meio da opção "Enviar Anexo".

**17.1.3** Eventualmente, desde que solicitado e autorizado pelo Pregoeiro via chat, os documentos exigidos no subitem anterior poderão ser apresentados via e-mail **licitacao@cemaden.gov.br**, no prazo de 2 (duas) horas. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período – desde que solicitado e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração, após a Adjudicação no sistema eletrônico sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Instrumento.

**17.1.4** Após a convocação da proposta e documentação pelo sistema eletrônico, a licitante que, injustificadamente, não encaminhá-las no prazo estabelecido, caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

**17.2** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**17.3** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 17.4** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 17.5** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 17.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**18. DOS RECURSOS**

- 18.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo para recurso de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, conforme estabelece o Art. 26 do Decreto 5.450/05.

**18.1.1A** falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**18.1.1.1** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**18.1.1.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.

**18.1.1.3** O simples pedido de vistas aos autos **NÃO** representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

**18.1.2O** Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**18.1.3A** licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26- Decreto 5.450/05).**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**18.2** O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contrarrazão de recurso, são possíveis **somente por meio eletrônico (Comprasnet)**, conforme estabelece o Art. 26º do Decreto n.º 5.450/2005.

**18.3** Se não reconsiderar sua decisão, o **Pregoeiro** submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

**18.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados (§ 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993) no Setor Administrativo do CEMADEN (Prédio da Divisão de Geração de Imagens - DGI), Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, campus do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, com o Sr. Éber José dos Santos ou com qualquer substituto na hipótese de ausência, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do **Pregoeiro**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **20 DO TERMO DE CONTRATO**

**20.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

**20.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**20.1.2** Poderá ser acrescentada ao Termo de Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**20.2** O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**20.3** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**20.4** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

**22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**22.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

**23 DO REAJUSTE**

**23.1** O valor será fixo e irrevogável.

**24 DO PAGAMENTO**

**24.1** O pagamento será efetuado em conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

**25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

**25.2** Para os fins da Subcondição “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 26.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2** Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail [licitacao@cemaden.gov.br](mailto:licitacao@cemaden.gov.br) ou, ainda, protocolados por escrito no Setor Administrativo do CEMADEN (Prédio da Divisão de Geração de Imagens - DGI), Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, campus do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, em Cachoeira Paulista, SP, situado à Rodovia Presidente Dutra, km 40, com o Sr. Éber José dos Santos ou com qualquer substituto na hipótese de ausência, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.
- 26.3** Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax.
- 26.4** Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 26.5** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.
- 26.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**27 DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 27.1** A Licitante vencedora prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 27.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa em percentual a ser fixado de acordo com o tempo de atraso e o prejuízo causado, até o máximo de 2% (dois por cento).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 27.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CEMADEN/MCTI a promover a retenção dos pagamentos devidos à Licitante vencedora, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.
- 27.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos causados ao CEMADEN/MCTI ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CEMADEN/MCTI à Licitante vencedora;
- 27.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CEMADEN/MCTI com correção monetária.
- 27.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 27.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 27.8** O CEMADEN/MCTI não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- caso fortuito ou força maior;
  - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CEMADEN/MCTI;
  - atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CEMADEN/MCTI.
- 27.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 27.10** Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CEMADEN/MCTI, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - no prazo de 90 (noventa) dias após a entrega do último lote de equipamentos, caso o CEMADEN/MCTI não comunique a ocorrência de sinistros.
- 27.11** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CEMADEN/MCTI ou a terceiros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**28 DO FORO**

**28.1** Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta CONTRATAÇÃO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

**29.2** A critério do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais a presente licitação poderá ser:

**29.2.1** **Adiada**, por conveniência exclusiva da Administração;

**29.2.2** **Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**29.2.3** **Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**29.2.3.1** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**29.2.3.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**29.3** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

**29.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**29.5** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 29.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.
- 29.7** Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.
- 29.8** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.
- 29.9** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.
- 29.10** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 29.11** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.
- 29.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.13** Quando for o caso, a proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.
- 29.14** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CEMADEN/MCTI, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 29.15** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.
- 29.16** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I** – Termo de Referência;
  - ANEXO I-A** - Especificações Técnicas
  - ANEXO II** -Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
  - ANEXO III** – Planilha de Preço Máximo Aceitável pela Administração;
  - ANEXO IV** – Sumário dos Prazos Máximos Estabelecidos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**ANEXO V** – Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato; e

- 29.17** Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240224) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

Cachoeira Paulista, SP, 17 de julho de 2013

CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Pregoeiro Oficial  
Portaria SEPED/MCTI nº 8, de 06 de maio de 2013



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Aquisição de uma rede de plataformas de coleta de dados (PCDs) pluviométricos, com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (modelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN), para atender a demanda do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN conforme especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência.

**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** A consecução do objeto deste Termo de Referência está estabelecida conforme definido na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1.500	UN	Aquisição de Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos, modelo CEMADEN.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** A licitante deverá observar as especificações técnicas constantes no **Anexo I-A**.

**4. DO OBJETIVO**

**4.1** O objetivo é a implantação de uma rede de coleta de dados pluviométricos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN voltada para o monitoramento de eventos hidrometeorológicos deflagradores de desastres naturais, com capacidade de fornecer dados pluviométricos em tempo real de áreas com risco de deslizamentos (*i.e.*: fluxos gravitacionais de massa) e de enxurradas, permitindo produzir e emitir alertas prévios e confiáveis relacionados a tal risco de desastre natural e, desta forma, minimizar a quantidade de mortes e os danos materiais.

**5. DA JUSTIFICATIVA**

**5.1.** A licitação em tela visa desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de riscos de desastres naturais, uma das competências do CEMADEN/MCTI (item IV do Art.13.A do Decreto no 5.886, de 2006 que define a estrutura regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme modificações inseridas pelo Art.4 do Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, marco legal de criação do CEMADEN).

**5.2.** Assim, a aquisição das plataformas de coleta de dados pluviométricos, objeto desta licitação, possibilitará a estruturação da rede de dados pluviométricos, que faz parte da infraestrutura do sistema observacional de desastres naturais do país, do Governo Federal, estando prevista no Objetivo 173 (Promover a estruturação de sistema de suporte a decisões e alerta de desastres naturais), do Programa- 2040 - Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, do Plano Plurianual – PPA 2012-2015, que também contempla a aquisição de estações hidrológicas, radares meteorológicos e equipamentos geotécnicos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**5.3.** Desta forma, planeja-se que as plataformas de coleta de dados pluviométricos sejam instaladas em locais próximos de áreas com risco a deslizamentos de massa, possibilitando a obtenção de dados pluviométricos das áreas de risco e a transmissão via sinal de telefonia móvel dos dados pluviométricos ao CEMADEN/MCTI.

**5.4.** A transmissão automática das informações via sinal de telefonia móvel permitirá ao CEMADEN/MCTI obter dados mais precisos e em tempo quase real sobre o volume das precipitações em áreas com risco de deslizamentos e enxurradas. Tais informações auxiliarão, por sua vez, na elaboração de análises e previsões sobre os riscos de deslizamentos de massa (*i.e.*: solos/rochas) e de enxurradas com potencialidade para afetar a população local implicando, assim, em uma maior eficiência nas emissões dos alertas, que contribuirão significativamente com as ações das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e auxiliarão a minimizar a quantidade de mortes e os danos materiais.

**5.5.** Esclarece-se, também, que, embora as plataformas de coleta de dados, objeto desta licitação, apresentem softwares embarcados (*i.e.*: embutidos), não há a necessidade de submeter a contratação aos trâmites exigidos pela Instrução Normativa MPOG nº 04, de 15 de janeiro de 2010, visto que trata-se, na realidade, de uma solução que utiliza tecnologia para uso específico, cujos softwares são constituídos para esse fim específico. Distinguindo-se das soluções de Tecnologia da Informação (TI), disciplinada pela Instrução Normativa supracitada, pois **não são**: (1) equipamentos de uso genérico (*e.g.*: computadores, servidores, *tablets* e *smartphones*); (2) softwares de "prateleira" (*e.g.*: os da Microsoft); e (3) processos como a gestão de projetos e desenvolvimento de software.

## **6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUM**

**6.1** A aquisição de plataforma de coleta de dados pluviométricos será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço global**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 8º, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 3.555, 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**6.2** Neste contexto, destaca-se que o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho, qualidade e características gerais usualmente encontradas no mercado, conforme especificações técnicas apresentadas no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

**6.3** A execução das atividades do objeto desta contratação encontra amparo legal na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. O objeto desta licitação não produz resíduos nem emite efluentes no ambiente, sendo destinado apenas à coleta de dados ambientais.

## **7. DA AQUISIÇÃO DAS PCDS PLUVIOMÉTRICOS**

### **7.1. DO VALOR ESTIMADO E CRONOGRAMA**

**7.1.1.** O valor estimado pela área técnica, para a aquisição das 1.500 (mil e quinhentas) plataformas de coleta de dados pluviométricos, com transmissão



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

automática via sinal de telefonia móvel é de **R\$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais)** por unidade, totalizando o valor de **R\$ 16.095.000,00 (dezesseis milhões e noventa e cinco mil reais)**.

**7.1.2.** A entrega do objeto será dividida em 6 (seis) lotes, conforme estabelecido abaixo:

- 1º lote: 10 (dez) unidades;
- 2º lote: 300 (trezentas) unidades;
- 3º lote: 300 (trezentas) unidades;
- 4º lote: 300 (trezentas) unidades;
- 5º lote: 300 (trezentas) unidades; e
- 6º lote: 290 (duzentos e noventa).

**7.1.3.** O cronograma de **entrega** das plataformas de coleta de dados pluviométricos deverá considerar os seguintes prazos máximos:

- 1º lote: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2º lote: 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3º lote: 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 4º lote: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato; e
- 5º lote: 300 (trezentos) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 6º lote: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**7.1.3.1** Os prazos máximos definidos no item 7 e nos respectivos subitens foram sumariados no Anexo IV deste Termo de Referência.

**7.1.4.** Enfatiza-se que a divisão em 6 (seis) lotes são em função da capacidade de produção das empresas do setor, propiciando, desta forma, ampla concorrência na licitação, bem como das condições de acompanhamento e fiscalização do corpo técnico do CEMADEN.

**7.1.4.1.** O 1º Lote com 10 (dez) unidades tem por objetivo identificar qualquer inconformidade detectada no equipamento, reduzindo o impacto de qualquer correção necessária para este lote e os lotes seguintes.

**7.1.5.** A licitante vencedora poderá, se assim o desejar, negociar junto à Administração prazos intermediários para entregas parciais de cada lote (ou seja, antes dos prazos máximos indicados neste Termo de Referência), com a observância de que qualquer custo adicional correrá por conta da licitante vencedora.

**7.1.5.1.** A proposta de agendamento da entrega parcial deverá ter a concordância por escrito do Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Material.

**7.1.5.2.** O valor a ser pago pela remessa parcial dos lotes adquiridos dependerá da quantidade de unidades entregues de forma definitiva nesta ocasião e do valor unitário da aquisição do item 1, obtido pela divisão do valor total pela quantidade de unidades a serem adquiridas (1.500).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**7.1.5.3.** A opção pela entrega parcial antecipada de cada lote adquirido não exime alicitante vencedor de cumprir a entrega total do respectivo lote dentro do prazo máximo indicado no item 7.1 deste Termo de Referência.

**7.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

- 7.2.1** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência prévia na fabricação ou fornecimento de equipamentos eletro-eletrônicos ou mecânicos.
- 7.2.2** Caso a documentação relativa à qualificação técnica não tenha sido entregue no prazo solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante será desclassificada.
- 7.2.3** Documento comprobatório de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do responsável técnico, nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66;
- 7.2.4** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de engenharia devidamente registrado no CREA, que terá participação efetiva na entrega do objeto licitado. A comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicada para fins de comprovação da capacitação técnico profissional, pode ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**7.3 DA CERTIFICAÇÃO**

- 7.3.1** A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao CEMADEN/MCTI, antes da adjudicação, como condição de aceitação da proposta, Certificado emitido pela instituição certificadora, especificada no item 7.3.2, atestando que a amostra do produto foi submetida à análise e testes de funcionamento para verificação do atendimento aos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência.
- 7.3.1.1** A apresentação do Certificado deverá respeitar o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a convocação pelo Pregoeiro.
- 7.3.1.2** Os resultados da análise do conjunto de testes realizados devem ser consolidados em um certificado atestando o atendimento aos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência.
- 7.3.2** O Certificado deverá ser emitido pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR, localizado no Centro Politécnico da UFPR - Curitiba - Paraná – Brasil, CEP 81531-980, Tel: +55 41 3320 2000, à custa da Licitante.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**7.3.2.1** As condições e horários de recebimento de amostras dos respectivos materiais técnicos descritivos a serem entregues para a verificação de atendimento aos padrões mínimos especificados neste Termo de Referência serão disponibilizadas no website do SIMEPAR – [www.simepar.br](http://www.simepar.br), conforme os termos do item 7 do anexo I-A.

**7.3.2.2** O Instituto Tecnológico SIMEPAR conta com um laboratório de manutenção eletrônica e um laboratório de padrões hidrometeorológicos. Possui um programa de transferência tecnológica, sendo autônomo em manutenção e reparos nos coletadores de dados, sensores e transmissores. Simuladores e equipamentos especiais executam a aferição e a calibração dos sensores hidrometeorológicos. Possui uma Coordenadoria de Infra-estrutura responsável por atividades de projeto, aquisição, instalação, operação, supervisão e manutenção da infra-estrutura de equipamentos e Laboratório de Padrões do SIMEPAR, e de serviços para outras entidades. Além disso, possui um Coordenadoria de Integração Tecnológica responsável por coordenar e executar atividades de consultoria e supervisão técnica, desenvolvimento de projetos e integração tecnológica nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia e recursos hídricos, bem como de prospecção tecnológica nas suas áreas de atuação. Associado à sua infraestrutura e habilidade para emissão de Certificados, está uma equipe altamente qualificada, formada por profissionais, pesquisadores e consultores com graduação em tecnologia, ciências exatas, atmosféricas e ambientais, e um moderno modelo de gestão empresarial orientado para a qualidade e a inovação com responsabilidade social.

**7.3.3** No caso da licitante classificada em primeiro lugar não entregar Certificado da amostra emitido pela instituição certificadora qualificada no item 7.3.2, antes da adjudicação, ou se a análise da amostra demonstrar insuficiência no atendimento às especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência e seus anexos, o (a) pregoeiro (a) convocará a próxima licitante classificada para apresentação do Certificado.

**7.3.4** Será conferida nova oportunidade aos licitantes que comprovarem a aptidão técnica exigida pelo item 7.2.1 para a apresentação de novo Certificado, desde que nenhuma das licitantes classificadas tenham obtido êxito na primeira convocação na comprovação da qualidade técnica da amostra com a apresentação do respectivo Certificado emitido pelo Instituto Tecnológico SIMEPAR.

**7.3.4.1** A reabertura do pregão se fará tão somente para a apresentação do novo Certificado, com base no item 7.3.4, não sendo permitida apresentação de nenhum outro documento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

Portanto, se a licitante tiver sido desclassificada na análise da documentação de habilitação, a mesma não poderá reapresentar novos documentos em relação a habilitação.

**7.3.4.2** As convocações para apresentação de novo Certificado, segundo a ordem de classificação das licitantes, poderão ser realizadas até que uma das licitantes apresente Certificado satisfatório e o objeto da licitação possa ser adjudicado a participante vencedora do certame.

**7.4 DO LOCAL DE ENTREGA DOS LOTES**

- 7.4.1** A entrega dos lotes relacionados ao objeto desta licitação deverá ocorrer em dia útil, no período das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 17h00, ao Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Material, no Prédio do CEMADEN/MCTI, Campus do INPE, Rodovia Presidente Dutra, km 40, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista-SP, em consonância com os prazos estabelecidos no subitem 7.1.3 deste Termo de Referência.
- 7.4.2** A licitante vencedora que não cumprir os prazos estabelecidos no subitem 7.1.3 deste Termo de Referência sofrerá as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como as previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.
- 7.4.3** O Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Material poderá designar oficialmente um funcionário do CEMADEN/MCTI para receber o lote.
- 7.4.4** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial de Recebimento de Material, designada pelo CEMADEN/MCTI para esse fim, sendo permitida a assistência de terceiros.
- 7.4.5** Caberá também à Comissão Especial de Recebimento de Material verificar, por meio de amostragem ou integralmente, se os produtos entregues estão em conformidade com a especificação técnica estabelecida no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

**7.5 DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS LOTES.**

- 7.5.1** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto da licitação será recebido da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente**, no ato da entrega de cada lote ou de cada parte do lote, na sede do CEMADEN, em consonância com a quantidade de produto de cada lote, conforme cronograma apresentado no subitem 7.1.3, deste Termo de Referência, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado; e
  - b) Definitivamente**, para cada lote ou de cada parte do lote, após a verificação da quantidade e qualidade do material (*i.e.*: a Aceitação da Comissão Especial de Recebimento de Material) e o consequente “atesto/aceito” dos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

produtos pelo gestor do Contrato, designado pelo MCTI, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório mencionado na alínea anterior deste Termo de Referência.

**7.5.2** A Comissão Especial de Recebimento de Material indicada pelo CEMADEN/MCTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.5.3** Ressalte-se que a licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, às suas expensas, no todo ou em parte, as PCDs pluviométricas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após recebimento definitivo do objeto, nos casos em que estiver dentro do prazo de garantia contratual.

**7.6 DO TREINAMENTO DAS EQUIPES DO CEMADEN PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

**7.6.1** No intuito de atender a todas as condições necessárias da CONTRATADA para que a garantia do objeto não seja comprometida, deverá prestar treinamento para funcionários a serviço do CEMADEN/MCTI (**Treinamento CEMADEN/MCTI**), a fim de instruí-los sobre os procedimentos de armazenamento, transporte, instalação, calibração e manutenção dos equipamentos, conforme descrição e requisitos apresentados no item 5 do **Anexo I-A**.

**7.6.2** O Treinamento CEMADEN deverá ocorrer **antes da entrega provisória do primeiro lote** do do objeto, mesmo que seja apenas uma entrega parcial do lote, conforme subitem 7.1.5, deste Termo de Referência. A duração do curso deverá ser de no mínimo de 20 horas, em dias consecutivos com aulas teóricas e práticas.

**7.6.3** Os funcionários a serviço do CEMADEN/MCTI que forem capacitados no Treinamento CEMADEN poderão difundir os conhecimentos adquiridos junto às equipes técnicas que lhes auxiliarão nas atividades de armazenamento, transporte, instalação, calibragem e conservação do objeto licitado, por meio do **Treinamento de Instalação**.

**7.6.3.1** Caso exista interesse, a Licitante vencedora poderá acompanhar, sem ônus ao CEMADEN/MCTI, as atividades de armazenamento, transporte, instalação, calibragem e conservação do objeto licitado, inclusive nos procedimentos de replicação dos conhecimentos adquiridos junto às equipes técnicas que auxiliarão na execução das atividades.

**7.7 DA GARANTIA DOS PRODUTOS.**

**7.7.1** O prazo de garantia de todos os componentes do objeto será de, no mínimo, 2 (dois) anos, após a entrega definitiva, descrita na alínea "b", do subitem 7.5.1, deste Termo de Referência, desde que sejam atendidas as



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

condições apresentadas no Treinamento das Equipes de Instalação e Manutenção.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União, Funcional Programática: **19.571.2040.12QB.0001**.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Caberá à CONTRATADA para executar o objeto, a partir do recebimento da assinatura do respectivo contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CEMADEN/MCTI e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CEMADEN/MCTI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens e serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEMADEN/MCTI;
- d) Fornecer e/ou instalar o material dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações e prazos exigidos neste Termo de Referência.
- e) Trocar, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos das CONTRATADAS, produtos e serviços que não atenderem às especificações do item do objeto ao qual está vinculada;
- f) Comunicar à Administração do CEMADEN/MCTI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão; e
- h) Garantir o funcionamento adequado do item do objeto ao qual está vinculada.

**9.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Compete ao CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa aos equipamentos ou avarias havidas pela execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- c) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- d) Colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto desta licitação.
- e) Notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada
- f) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do CEMADEN/MCTI;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- h) Rejeitar o material, objeto da licitação, por terceiros, sem autorização.
- i) Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto.
- j) Conferir, receber e atestar a fatura e/ou documento equivalente por intermédio de servidor designado para este fim.
- k) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela(s) Licitante(s) Vencedora(s), nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
  
- l) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com o objeto contratado.
- n) Fiscalizar a execução do contrato.

**10.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**11.2** Os gestores e fiscais (titulares e suplentes) dos contratos serão designados quando da sua assinatura.

### **11.2.1 São atribuições do Gestor dos Contratos:**

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- d) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- e) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- f) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir aplicação de sanções contratuais;
- g) Para o contrato do CEMADEN, informar ao Setor Administrativo do CEMADEN, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

**11.2.2 São atribuições do Fiscal Operacional dos Contratos:**

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela contratada, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições, se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**11.2.3 São atribuições do Fiscal de Liquidação dos Contratos:**

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**11.3** Os fiscais dos Contratos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**11.4** Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade necessária para perfeita execução dos serviços demandados.

**11.5** Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**11.6** Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

**11.7** Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8** Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9** Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

**11.10** Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

**11.11** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

**11.12** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.13** Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**12.1.** No interesse do CEMADEN/MCTI, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aditivado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.2.** O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva de cada lote, integral ou parcial se assim for acordado, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

**13.2.1.** O valor a ser pago pela remessa parcial dos lotes dependerá da quantidade de unidades entregues de forma definitiva nesta ocasião e do valor unitário do item, obtido pela divisão do valor total do item pela quantidade total de unidades a serem fornecidas (1500).

**13.2.2.** A opção pela entrega do lote antecipada não exime a CONTRATADA de cumprir a entrega total do respectivo lote dentro do prazo máximo indicado no subitem 7.1.3, deste Termo de Referência.

**13.2.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no subitem 7.1.3, deste Termo de Referência, ela sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como deste Termo de Referência.

**13.3** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos.

**13.4** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

**13.5** No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas a CONTRATADA, para à(s) devida (as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o CEMADEN/MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**13.6** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte deste, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

**13.7** A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**13.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto/aceito” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação dos bens adquiridos.

**13.9** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo CEMADEN/MCTI.

**13.10** Caso os produtos entregues ou os serviços executados pela CONTRATADA estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o CEMADEN/MCTI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

**13.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.12** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**13.14** Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no CEMADEN/MCTI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.15** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

**13.16** As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no endereço do CEMADEN – Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP 12630-000, Cachoeira Paulista, SP.

**13.17** As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em 03 (três) vias em nome do CEMADEN e entregues àquela unidade, contendo na sua descrição, a redação exigida pelo CEMADEN/MCTI que será objeto de esclarecimento por ocasião da reunião inicial prevista entre as partes.

**13.18** Quando as faturas apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas por outra, e o novo prazo para quitação será contado a partir da reapresentação das mesmas em condições satisfatórias.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1** A presente contratação tem vigência durante o prazo necessário para entrega do objeto da licitação, na forma do cronograma de entrega previsto no subitem 7.1 do Termo de Referência, procedendo-se ao empenho integral das despesas na forma da Orientação Normativa AGU nº 39/2011.

**14.2** Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**14.3** Nas hipóteses do §1º do art. 57 da lei nº 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**15. DO REAJUSTE**

**15.1.** O valor será fixo e irrevogável.

**16. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**16.1** A garantia está estabelecida no Edital.

**17. DO TERMO DE CONTRATO**

**17.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

**17.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2** O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.3** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** As sanções são aquelas estabelecidas no Edital e no Contrato – Anexo VI do Edital.

**19 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1** Devem ser observadas as práticas sustentáveis contidas no Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

**21 JULGAMENTO**

21.1 Para julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios de **Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários durante o processo licitatório poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a).

22.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CEMADEN/MCTI revogá-la, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2.1 O CEMADEN/MCTI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3 A anulação do procedimento licitatório induz a da Nota de Empenho. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, no cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.5 É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6 Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**22.8** As normas que disciplinarão o pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.9** As decisões referentes ao processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, mediante qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.

**22.10** Os casos não previstos neste Termo serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas disposições legais pertinentes à matéria.

**22.11** A participação do licitante na licitação implica em aceitação de todas as exigências deste Termo.

**Este Termo de Referencia foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente.**

Cachoeira Paulista, SP, 17 de julho de 2013.

**PAULO ROBERTO MARTINS SERRA**  
Coordenador-Geral de Operações e Modelagem

De acordo:

**AGOSTINHO TADASHI OGURA**  
Diretor



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**ANEXO I-A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**  
**PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS PLUVIOMÉTRICOS**

**1. OBJETIVO**

1.1 Estas especificações estabelecem os requisitos técnicos de desempenho e projeto para as 1.500 (mil e quinhentas) **Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos**, para monitoramento remoto e automático da precipitação pluviométrica, como parte da infraestrutura observacional do sistema nacional de alertas e monitoramento de desastres naturais. As **Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos ou PCDs Pluviométricos**, objeto destas especificações, têm por finalidade básica realizar de forma automática a medida, o armazenamento e a transmissão por meio de modem celular dos dados de precipitação pluviométrica que ocorre sobre o local onde está instalada (monitoramento pluviométrico).

**2. CONFIGURAÇÃO DAS PCDS PLUVIOMÉTRICOS**

2.1 Devem ser fornecidos 1.500 (mil e quinhentos) conjuntos de **PCDs Pluviométricos**, cada conjunto com:

- 1 (um) Datalogger;
- 1 (um) Pluviômetro;
- 1 (uma) Caixa de acondicionamento;
- 1 (um) Modem Celular;
- 1 (um) Subsistema de alimentação elétrica por energia solar;
- 1 (um) Conjunto de ferragens e acessórios para montagem da PCD Pluviométrico em campo.

2.2 Além dos componentes e módulos descritos acima deve ser fornecido um software/módulo para interface local com o datalogger, que permita sua configuração ou programação e extração de dados da PCD pluviométrico. **Este software é parte integrante e inseparável deste fornecimento por estar totalmente integrado às funcionalidades das PCDs Pluviométricos.**

**3. REQUISITOS GERAIS MÍNIMOS DA PCD PLUVIOMÉTRICO**

Para que as **PCDs Pluviométricos** operem remotamente e sem assistência durante longos períodos é necessário que todos os componentes e módulos que as compõem possuam



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

qualidade garantida, confiabilidade e sejam confeccionados com materiais resistentes à exposição prolongada às intempéries climáticas como altas temperaturas, umidade e grande intensidade de insolação. Cada componente ou módulo da **PCD Pluviométrico** referido no item 2 deste Anexo deve satisfazer os seguintes requisitos gerais mínimos:

**3.1 DATALOGGER**

3.1.1 Cada **PCD Pluviométrico** deve possuir um **datalogger** para processamento, armazenamento e transmissão automática dos dados coletados e deve atender às seguintes especificações básicas mínimas:

- Datalogger **programável ou configurável** com suporte para instruções de medição de sensores, processamento e formatação da saída de dados a serem armazenados na memória do datalogger e/ou transmitidas pelo modem celular. Não será aceito datalogger com definições de sensores não editáveis pelo usuário;
- Capacidade para operar na faixa de temperatura de -10°C a +50°C;
- Tensão de alimentação compatível com o Subsistema de Energia especificado no item 3.5;
- 1 (uma) porta de saída para alimentação do modem controlada pelo datalogger;
- 2 (duas) entradas para contagem de pulso por fechamento de contato, sendo 1 (uma) operacional para o pluviômetro e 1 (uma) sobressalente. Ambas devem compartilhar as mesmas funcionalidades, onde apenas uma porta permanecerá ativa, selecionável pelo usuário;
- 2 (duas) entradas analógicas sobressalentes simples ("single end"), para operar na faixa de 0 a 5 V, com conversor A/D de resolução mínima de 12 bits;
- 1 (uma) porta/interface serial padrão SDI-12 sobressalente;
- O datalogger deve apresentar, adicionalmente às portas descritas acima: 1 (um) sensor para medição da corrente fornecida pelo painel solar, 1 (um) sensor de porta aberta para caixa de acondicionamento, 1 (um) sensor de temperatura interna e 1(um) sensor de umidade interna para a caixa de acondicionamento. Os sensores devem cobrir uma faixa de operação adequada para o monitoramento e diagnóstico da PCD e devem estar calibrados. Os sensores de temperatura e umidade devem ser externos aos módulos, permitindo sua substituição em caso de falha;
- 1 porta de comunicação para conexão com a porta USB dispositivos externos tais como notebook PC ou PDAs para retirada dos dados armazenados, carregamento do arquivo de programa de usuário e configuração de parâmetros do datalogger;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- Toda a configuração deve ser armazenada em memória não volátil e iniciada automaticamente quando o datalogger for energizado pela bateria;
- Os dados coletados devem ser armazenados em memória não volátil, com proteção contra escrita em estado de desligamento, com capacidade para armazenar os dados coletados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, considerando um volume anual máximo de precipitação de 5.000 mm e as especificações do programa de usuário/lista de instruções da PCD Pluviométrico, conforme item 4.2. deste Anexo;
- O datalogger deve ser capaz de gerenciar a memória interna, de modo que, quando esta estiver cheia, os novos registros substituam os mais antigos ("*buffer*" circular);
- No caso de falha de alimentação de energia ou durante a substituição da bateria principal, o datalogger deve ter a capacidade para reassumir todas as suas funções no momento em que a carga for restabelecida, sem a perda dos dados e da configuração anterior;
- As operações de aquisição, armazenamento e envio de dados do datalogger devem ser regidas por um relógio de tempo real interno, ajustado automaticamente via rede de telefonia GPRS ou via receptor GPS que poderá ser fornecido integrado ao "hardware" do datalogger ou como um módulo adicional da PCD, **de forma que toda a rede apresente a hora sincronizada a partir de uma mesma referência (UTC)**. Esta sincronização deve ser realizada em intervalos de, no máximo, 24 horas. O datalogger deve permitir o registro da identificação da estação e de sua latitude e longitude;
- O datalogger deve armazenar os **dados brutos do pluviômetro** no formato: <contador>;<data/hora de cada movimento de báscula>,. O contador registrará cumulativamente o número de vezes que a báscula se movimentou e deverá ser reinicializado mensalmente ou anualmente, à escolha do usuário. Este contador promoverá um ganho de confiabilidade pelo aumento da redundância do sistema.
- O datalogger deve permitir a configuração do **horário de início** e do **intervalo de transmissão** dos dados pluviométricos armazenados. Este intervalo de transmissão poderá ser configurado para qualquer valor entre 1 minuto e 24 horas. A transmissão dos dados pluviométricos deverá ocorrer em condição de precipitação. Entende-se por condição de precipitação o período que se inicia após cada movimento de báscula e tem uma duração (em minutos) configurada pelo usuário. Como funcionalidade adicional deverá ser facultado ao usuário desabilitar esta lógica, o que permitirá que as transmissões ocorram periodicamente de modo independente da condição de chuva.
- O datalogger deve permitir o armazenamento dos **dados de manutenção**, sendo estes: o sensor de porta aberta da caixa de acondicionamento (estado), a tensão da bateria externa (em Volts), a corrente do painel solar (em Amperes), a umidade relativa (em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

%) e a temperatura (em °C) dentro da caixa de acondicionamento. O intervalo de leitura para os dados de manutenção deve ser de 1 (uma) hora (configurável) permitindo também a configuração do horário e do intervalo de transmissão destes dados. Este intervalo poderá ser configurado para qualquer valor entre 10 minutos e 24 horas. A rotina transmissão dos dados de manutenção deverá permanecer ativada constantemente;

- O datalogger deve permitir a configuração e o armazenamento de dados provenientes de sensores adicionais a serem instalados nas portas sobressalentes em possível expansão futura do sistema;
- O datalogger deve **permitir seu gerenciamento remoto por uma conexão TCP/IP através do modem pela rede de telefonia**, com a execução remota das seguintes funções: leitura da identificação, da data e hora e da latitude e longitude da estação, reconfiguração ou reprogramação pelo carregamento ("Send") do arquivo de programa de usuário ou lista de instruções no datalogger, descarregamento de dados pluviométricos ("Download"), leitura instantânea de dados de manutenção;
- O protocolo de comunicação remota entre datalogger e servidor deve ser aberto, ou devem ser fornecidos recursos que permitam o desenvolvimento de um software de gerenciamento remoto próprio pelo CEMADEN;
- O datalogger deve efetuar a transmissão dos dados coletados via FTP ("File Transfer Protocol") para um servidor de FTP (não fornecido) indicado pelo usuário;
- A comunicação remota entre o servidor e a PCD Pluviométrico deve possuir recursos de segurança (criptografia e/ou chave de segurança) que dificultem o acesso por terminais não autorizados;
- O datalogger deve permitir, por meio do **software de configuração local**, a execução das seguintes funções: carregamento ("Send") do arquivo de programa de usuário ou lista de instruções no datalogger, descarregamento de dados ("Download"), leitura instantânea dos sensores instalados, leitura instantânea de variáveis internas de configuração (identificação da estação, coordenadas e intervalos de transmissão por exemplo), recarregamento de "firmware", edição de parâmetros da interface de comunicação serial, edição de configurações de controle do modem (substituição da APN da operadora de telefonia e de usuário e senha);
- **Para todo o conjunto de PCDs Pluviométricos devem ser fornecidos 50 (cinquenta) cabos/conversores/adaptadores de interface para comunicação entre a PCD e a porta USB de dispositivos externos como notebook PC**, que seja compatível com todas as portas seriais comuns no mercado, com protocolo de manuseio automático, e sem necessidade de alimentação externa de energia através de fonte de alimentação. O cabo deve atender à especificação USB v1.1 ou superior e ser compatível com o Microsoft Windows 7 e versões superiores ou Linux.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**3.2 PLUVIÔMETRO**

Para cada PCD Pluviométrico deve ser fornecido 1 (um) pluviômetro com as seguintes especificações:

- Tipo de instrumento: coletor automático de chuva tipo “Tipping-BucketRainGauge – TBRG”, baseado em mecanismo de balança de equilíbrio instável, com capacidade ilimitada, composto de um conjunto com base e funil coletor removível, ambos identificados com a marca, o modelo e o mesmo número de série;
- Diâmetro do funil coletor igual a 200 mm ou maior;
- Resolução: 0,200 mm, sistema métrico (não serão aceitos instrumentos com resolução em polegadas convertidas para mm, por exemplo: 0,01” = 0.254 mm);
- Erro de  $\pm 5$  % ou melhor para intensidades de até 200 mm/h. O pluviômetro será submetido a testes em laboratório para atestar sua exatidão, a qual será calculada de acordo com a equação:

$$\text{Erro} = \frac{V_{\text{pluviometro}} - V_{\text{real}}}{V_{\text{real}}} \times 100$$

Onde  $V_{\text{pluviometro}}$  é o volume de água medido pela balança do pluviômetro e  $V_{\text{real}}$  é o volume de água recolhido após a passagem pelo pluviômetro.

- O teste de certificação será efetuado para os valores de intensidade de 10, 50 e 200 mm/h.
- O modelo de pluviômetro a ser fornecido deverá vir acompanhado da respectiva curva de calibração contendo os valores de exatidão apurados para um mínimo de 10 pontos cobrindo todo o intervalo de intensidades de 1 a 200 mm/h.
- Tela de proteção removíveis contra detritos e entrada de insetos no funil coletor;
- Saídas de água pela parte inferior do pluviômetro (o pluviômetro não deve acumular água em seu interior) protegidas com telas de proteção contra a entrada de detritos, insetos e pequenos animais.
- Dispositivo regularizador do fluxo de água do funil coletor até a balança;
- Construído integralmente com materiais resistentes à corrosão: funil coletor em alumínio ou aço inoxidável, com pintura externa em epóxi, parafusos em aço inoxidável mecanismo de balança construído integralmente em material inoxidável e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

suportado sobre eixo inoxidável, base do pluviômetro em termoplástico ou outro material resistente às intempéries do clima;

- O apoio do eixo inoxidável do sistema basculante não poderá ser do tipo “mancal de deslizamento”. Transdutor/sensor: Reed-switch magnético normalmente aberto;
- Saída elétrica: fechamento de contato;
- Nivelamento: nível de bolha circular embutido na base do instrumento;
- Com dispositivos de ajuste (tipo fim de curso ou compatível) para balanceamento dos volumes das básculas;
- As bordas interna e externa do funil coletor do pluviômetro devem possuir ângulos reto e oblíquo, respectivamente, para minimizar os efeitos de turbulência de vento;
- O funil coletor deve possuir ângulos internos que não favoreçam o respingo da chuva para fora do recipiente de captação;
- O funil coletor deve ser encaixado/montado junto à base somente em uma posição utilizando-se artifício mecânico que impeça a montagem de forma diferenciada;
- Cabo de conexão do tipo instrumentação pré-montado, com comprimento mínimo e suficiente (definido pelo fabricante) para integração com o “Conjunto de ferragens e acessórios para montagem da PCD Pluviométrico em campo” (descrito no item 3.6), acondicionado dentro de tubo metálico flexível duplamente grampeado ou equivalente em termos de resistência à tração e ao esmagamento com revestimento externo em PVC, de diâmetro mínimo de 1/4 de polegada ou até no máximo de 3/8 de polegada; com conector padrão “EN3 Series CableEnd”, com anel integral de vedação, atendendo ao invólucro NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior quando acoplado ou coberto ou alternativamente com conector padrão “M12” ou padrão “MIL-C-5015”, ambos obedecendo às mesmas especificações do “EN3 Series CableEnd”, para conexão com o respectivo conector/entrada na caixa de acondicionamento do datalogger. Na outra extremidade do cabo devem ser soldados terminais livres tipo olhal ou outro tipo de terminal apropriado para conexão ao pluviômetro. Em ambas as extremidades do cabo/tubo flexível metálico devem ser aplicados tubos termocontráteis com adesivo interno tipo “hot-melt” para garantir proteção contra umidade e perfeita isolação do conjunto recoberto;
- **Para todo o lote de pluviômetros fornecidos para as PCDs Pluviométricos devem ser fornecidos 30 (trinta) dispositivos graduados para verificação em campo da calibração de pluviômetros** (recipiente para armazenamento de volume conhecido para até 50 ou 100 basculadas, com orifícios intercambiáveis ou válvula de abertura/fechamento para variar a taxa de precipitação, com suporte de fixação no funil coletor do pluviômetro).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**3.3 CAIXA DE ACONDICIONAMENTO**

**Todos os módulos e circuitos eletrônicos de cada PCD Pluviométrico, tais** como o datalogger, modem celular, protetores de surto, bateria, controlador de carga e demais componentes associados, devem ser embutidos em uma única unidade, em caixa de acondicionamento ambientalmente vedada, não existindo a possibilidade de módulos externos, exceto o painel solar, o pluviômetro e a antena do modem celular ou GPS (quando estas forem utilizadas externamente).

A caixa de acondicionamento deve ser totalmente protegida contra entrada de poeira, jatos de água em todas as direções, insetos, chuva, possuir proteção contra corrosão padrão NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior (originalmente, antes da instalação de conectores), construída em poliéster reforçado com fibra de vidro ou aço inoxidável ou alumínio, em cor clara e neutra, com tampa com fechamento frontal guarnecida por borracha de vedação, sendo fornecidas todas as ferragens em aço inoxidável, tais como as dobradiças, as travas da tampa, os fechos de pressão laterais da tampa da caixa e os suportes metálicos e abraçadeiras para instalação. Aberta, a caixa deve permitir o fácil acesso aos componentes internos. Deve possuir fechadura onde sejam fornecidas as cópias de chave unificadas (segredo único para todas as PCDs).

Alternativamente pode possuir local para instalação de cadeado, sendo este obrigatoriamente fornecido para cada caixa de acondicionamento com as cópias de chave unificadas para todos os cadeados. Devem ser fornecidas 50 (cinquenta) cópias de chave unificadas (com o mesmo segredo de abertura), para cadeado ou fechadura, para todas as PCDs Pluviométricos.

As dimensões da caixa de acondicionamento devem ser **mínimas e suficientes** para acomodar em seu interior os seguintes módulos e componentes: datalogger, bateria, controlador de carga, modem celular, protetores de surtos e cabos de interligação internos.

No caso da caixa de acondicionamento ser fabricada em material metálico, as antenas deverão ser instaladas na parte exterior da mesma.

Para reduzir o tempo de instalação em campo, facilitar a substituição do pluviômetro e/ou do painel solar em uma eventual manutenção em campo, eliminar a tarefa de conectar o cabeamento interno e reduzir o erro associado a esta tarefa se realizado por pessoal não familiarizado com o equipamento, a caixa de acondicionamento da **PCD Pluviométrico** deve ser fornecida com os seguintes **conectores pré-montados de fábrica** na sua parte inferior:

- 1 (um) conector padrão “EN3 Series PanelMount”, com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior quando acoplado ou coberto, com tampa protetora removível externa ou alternativamente com conector padrão “M12” com tampa removível ou conector padrão “MIL-C-5015” com tampa removível ambos obedecendo às mesmas especificações do “EN3 Series CableEnd”, para conexão do **painel solar**;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- 1 (um) conector padrão “EN3 Series PanelMount”, com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior quando acoplado ou coberto, com tampa protetora removível externa ou alternativamente com conector padrão “M12” com tampa removível ou conector padrão “MIL-C-5015”, ambos obedecendo às mesmas especificações do “EN3 Series CableEnd”, com tampa removível, para conexão do **pluviômetro**;
- 1 (um) conector/adaptador **com protetor contra surtos embutido**, com conector tipo N (fêmea) instalado na parte externa da caixa de acondicionamento, acoplado a um cabo na parte interna da caixa de acondicionamento, com aproximadamente 40 cm de comprimento, com conector SMA ou outro conector compatível para conexão com o modem celular fornecido, quando necessária a instalação de antenas externas;
- 1 (um) conector padrão “EN3 Series PanelMount”, com anel integral de vedação, atendendo invólucro NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior quando acoplado ou coberto, com tampa protetora removível externa ou alternativamente com conector padrão “M12” com tampa removível ou conector padrão “MIL-C-5015” com tampa removível ambos obedecendo às mesmas especificações do “EN3 Series CableEnd”, para conexão do **sensor adicional de interface SDI-12**;
- 1 (um) conector com tampa protetora removível externa para conexão do cabo de comunicação serial entre a PCD e a porta USB de dispositivos externos como notebook PC;

Devem ser fornecidos protetores de surtos de tensão (“surge voltage protectors”) instalados individualmente em trilho DIN ou em outro tipo de suporte de instalação (aparafusado ou destacável) no interior da caixa de acondicionamento para proteção da entrada do pluviômetro e também da entrada de painel solar no controlador de carga.

Deve ser provido também na parte inferior da caixa de acondicionamento, 1 (um) terminal externo para conexão de cabo de aterramento, conectado internamente ao borne de aterramento geral do datalogger, ao terra do modem celular, ao terra do controlador de carga, ao terra dos protetores de surto de tensão e ao terra do protetor contra surtos das antenas do modem celular e do GPS (quando disponível).

Todas as conexões externas de entrada e saída de sinais devem ser identificadas na caixa de acondicionamento, internamente e externamente, através de etiquetas ou gravação resistentes às intempéries e radiação solar. Os cabos externos do pluviômetro e do painel solar também devem ser identificados através de etiquetas ou gravação resistentes às intempéries e radiação solar.

A caixa de acondicionamento deve ser fornecida com todos os suportes, parafusos e abraçadeiras em material inoxidável para fixação em tubos verticais de 1,9 polegadas (4,8 cm) de diâmetro externo (dimensões sugeridas, mas não obrigatórias);



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

Para cada caixa de acondicionamento e invólucro do datalogger devem ser fornecidos sacos ou “sachets” de dessecante de sílica-gel com peso compatível com o volume de ar interno desses compartimentos. Devem ser fornecidos dessecantes sobressalentes embalados hermeticamente para 2 (duas) reposições.

Na montagem do cabeamento dos sensores ou módulos aos conectores “EN3” ou “M12” ou “MIL-C-5015”, tanto nos conectores da caixa de acondicionamento quanto nos conectores dos cabos externos, devem ser utilizados contatos diferentes para cada tipo de sensor ou módulo, de forma a evitar qualquer dano aos sensores ou módulos no caso de cabos e conectores instalados erroneamente pelo instalador/usuário.

No cabeamento interno da caixa de acondicionamento bem como nas terminações dos conectores “EN3” ou “M12” ou “MIL-C-5015” devem ser aplicados tubos termocontráteis com adesivo interno tipo “hot-melt” para garantir proteção contra umidade e perfeita isolação do conjunto recoberto.

#### **3.4 MODEM CELULAR**

Cada PCD Pluviométrico deve ser provida de **modem celular** para transmissão dos dados coletados pelo pluviômetro e gerenciamento remoto do datalogger. Este equipamento poderá vir integrado ao corpo do datalogger. Os requisitos mínimos para o modem celular são os seguintes:

- Interface de rede: GSM/GPRS;
- Faixas de frequência: “Quadband” (850, 900, 1800,1900 MHz);
- Desbloqueado para qualquer operadora de telefonia celular, ficando a cargo da licitante a garantia da compatibilidade técnica na conexão do modem a qualquer rede de telefonia celular instalada no Brasil.
- Conector de antena: 50 Ohm, SMA;
- Capacidade para operar, na faixa de temperatura de -10C° +50°C;
- Armazenamento: Memória E2PROM de 64 kbytes ou superior;
- Protocolos disponíveis: IP Versão 4, TCP, UDP;
- Tensão de alimentação compatível com o Subsistema de Energia especificado no item 3.5;
- Conexão à Internet: através de IP fixo (primário) e através de Configuração DNS com capacidade para gerenciamento de endereços “IP” dinâmicos (monitora constantemente o endereço atribuído ao equipamento e o associa a um nome de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

domínio através de um servidor “DNS” para gerenciamento de “IP” dinâmico). Este serviço deve ser disponibilizado gratuitamente pelo fabricante ou facultada ao usuário/gerenciador da rede de PCDs Pluviométricos a possibilidade de configurar o seu próprio servidor “DNS”;

- Homologado pela ANATEL.

Deve ser fornecido para cada modem a respectiva **antena**, a qual será, na maioria dos casos, instalada no interior da caixa de acondicionamento conectada diretamente ao modem, com as seguintes especificações técnicas:

- Tipo: monopolo vertical com conector acoplado;
- Frequência: 850/900/1800/1900 MHz;
- Ganho: 2,14 dBi ou maior;
- Polarização: vertical;
- Conector: SMA macho integrado à antena com **fornecimento obrigatório de adaptador SMA fêmea p/ N macho** (para o caso de sinal fraco e instalação da antena no conector externo da caixa de acondicionamento);
- Impedância: 50 Ohms.

### 3.5 SUBSISTEMA DE ENERGIA

Para funcionar de forma autônoma é necessário que um eficiente subsistema de alimentação de energia elétrica seja provido para cada PCD Pluviométrico. Esse subsistema de energia deve ser composto por bateria estacionária selada recarregável do tipo chumbo-ácido regulada por válvula (VRLA) ou outra tecnologia de bateria com desempenho equivalente ou superior, de 12 V nominal, controlador de carga e painel solar fotovoltaico para recarga da bateria durante os horários com iluminação solar.

O subsistema de energia elétrica deve ser dimensionado para operação crítica e deve ser capaz de prover de forma ininterrupta, pelo menos, 2 (duas) vezes o consumo médio de corrente (nos estados de repouso e uso) da PCD Pluviométrico completa, incluindo datalogger e sensores, modem celular, controlador de carga e demais componentes, mesmo sob condições de pouca iluminação solar (dias nublados) e considerando a média de 3 horas de brilho solar diário, o coeficiente de 0,4 para o desempenho do painel solar e o seguinte regime de operação da PCD Pluviométrico: leitura e processamento de sensores a cada 30 segundos e gravação na memória do datalogger, transmissão de dados pelo modem celular a cada 10 minutos com tempo de 55 segundos de transmissão do modem celular (tempo ajustado para incluir janela de manutenção diária). A bateria deverá ser capaz de operar



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

sem recarga do painel solar durante o período de 180 horas com 50% para o limite de descarga da bateria.

Deve ser fornecido também um módulo controlador de carga da bateria para evitar que a mesma tenha uma descarga profunda em períodos de grande consumo (dias nublados) ou que seja carregada em excesso pelo painel solar em períodos de grande intensidade de insolação. A capacidade de corrente do módulo controlador de carga deve ser compatível com o painel solar e a bateria fornecidos. **O valor mínimo admissível para a capacidade de corrente do controlador de carga a ser fornecido é 6 A (Ampères).** O controlador de carga deve ser de padrão industrial e adequado para aplicações de instrumentação. A bateria e o controlador de carga devem estar contidos e instalados mecanicamente e eletricamente dentro da caixa de acondicionamento do datalogger e devem ser fornecidos os respectivos suportes para fixação destes componentes.

O painel solar, instalado separadamente e externamente, deve ser fornecido com cabo de conexão pré-montado, do tipo PP, com comprimento mínimo e suficiente (definido pelo fabricante) para integração com o “Conjunto de ferragens e acessórios para montagem da PCD Pluviométrico em campo” (descrito no item 3.6), acondicionado dentro de tubo metálico flexível duplamente grampeado, ou equivalente em termos de resistência à tração e ao esmagamento, com revestimento externo em PVC, de diâmetro mínimo de 1/4 de polegada ou até no máximo de 3/8 de polegada; com conector padrão “EN3 Series CableEnd”, com anel integral de vedação, atendendo ao invólucro NEMA 250 (4X) ou grau de proteção IP equivalente ou superior quando acoplado ou coberto ou alternativamente com conector padrão “M12” ou padrão “MIL-C-5015” ambos obedecendo às mesmas especificações do “EN3 Series CableEnd”, para conexão com o conector/entrada respectiva na caixa de acondicionamento do datalogger. Na outra extremidade do cabo devem ser soldados terminais livres tipo olhal ou outro tipo de terminal apropriado para conexão ao painel solar. Em ambas as extremidades do cabo/tubo flexível metálico devem ser aplicados tubos termocontráteis com adesivo interno tipo “hot-melt” para garantir proteção contra umidade e perfeita isolamento do conjunto recoberto. Devem ser fornecidas todas as ferragens e suportes para montagem do painel solar em tubo vertical de 1,9 polegadas (4,8 cm) de diâmetro externo (dimensões sugeridas, mas não obrigatórias) as quais devem ser constituídas de materiais resistentes à oxidação e intempéries (alumínio e aço inoxidável) e permitir o ajuste de inclinação do painel solar para ângulos entre 0° e 30° com o plano horizontal.

O fornecedor deve apresentar em sua proposta técnica todos os cálculos detalhados do consumo de energia da PCD Pluviométrico utilizando a metodologia de cálculo da Tabela I abaixo, de forma a demonstrar claramente que o subsistema de energia a ser fornecido atende os requisitos e condições de **operação crítica** especificados neste Anexo. Os consumos de corrente (em estado de repouso e uso) dos componentes da PCD Pluviométrico apresentados pelo fornecedor no dimensionamento do sistema de energia deverão ser comprovados na Certificação da amostra.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

Tabela I – Método para dimensionamento do subsistema de energia

1	Consumo médio do Datalogger	Corrente em uso (mA) A	Corrente em repouso (mA) B	Intervalo de coleta (s) 30	Tempo em uso (s) 0,2	Tempo em repouso (s) 29,8	Consumo médio (mA)  C = ((Ax0,2)+(Bx29,8))/30
2	Consumo médio do Modem	Corrente em transmissão (mA) D	Corrente em repouso (mA) E	Intervalo entre transmissões (s) 600	Tempo de transmissão (s) 55	Tempo em repouso (s) 545	Consumo médio (mA)  F = ((Dx30)+(Ex545))/600
3	Consumo médio do Controlador de Carga	Corrente em uso (mA) G	Corrente em repouso (mA) H	Intervalo de coleta (s) 86400	Tempo em uso (s) 86400	Tempo em repouso (s) 0	Consumo médio (mA)  I = ((Gx86400)+(Hx0))/86400
4	Consumo médio do GPS e outros componentes (se aplicável)	Corrente em uso (mA) J	Corrente em repouso (mA) K	Intervalo de coleta (s) L	Tempo em uso (s) M	Tempo em repouso (s) N	Consumo médio (mA)  O = ((JxM)+(KxN))/L
5	Margem de segurança de projeto P = 2						
6	Corrente de consumo média da PCD (A) Q = Px(C+F+I+O)/1000						
7	Horas reservadas para a bateria (h) R = 180						
8	Limite de descarga da bateria (50%)						



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

	S = 0,5	
9	<b>Bateria requerida (Ah)</b> $T = (Q \times R) / S$	<b>Condição para aceitação da bateria fornecida:</b> 1) capacidade de carga da bateria deve ser superior a T
10	Horas de brilho solar diário U = 3	
11	Desempenho do painel solar V = 0,4	
12	Consumo médio diário da PCD (Ah/dia) X = (Q x 24)	
13	<b>Potência nominal do painel solar requerido (W)</b> $W = (X \times 12) / (U \times V)$	<b>Condição para aceitação do painel solar fornecido:</b> 1) potência mínima do painel solar fornecido dever ser superior a W
<b>3.6 CONJUNTO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DA PCD PLUVIOMÉTRICO EM CAMPO</b>		

Cada PCD Pluviométrico será fornecida acompanhada desua estrutura de instalação, a qual poderá ser:

**Opção A: Tripé com tubo vertical metálico** no qual devem ser instalados o pluviômetro de bscula (no topo), o painel solar e a caixa de acondicionamento (Figura 1). Todos os acessrios e partes mecnicas devem ser fornecidos em materiais resistentes s intempries e com acabamento adequado ao manuseio (livre de cantos vivos), sendo:

- 1 (uma) base metlica resistente  corroso, em ao inoxidvel ou alumnio, com dispositivo ou parafusos para nivelamento e fixao do pluvimetro de bscula em tubo vertical de aproximadamente 1,9 polegadas (4,8 cm) de dimetro externo;
- 1 (um) trip resistente  corroso, em ao inoxidvel ou alumnio, construdo com tubos de aproximadamente 1,9 polegadas (4,8 cm) de dimetro externo; com 3 (trs) hastes (pernas) de comprimento 100 cm aproximadamente; com 3 (trs) sapatas, em ao inoxidvel ou alumnio, articuladas nas extremidades das hastes (pernas)

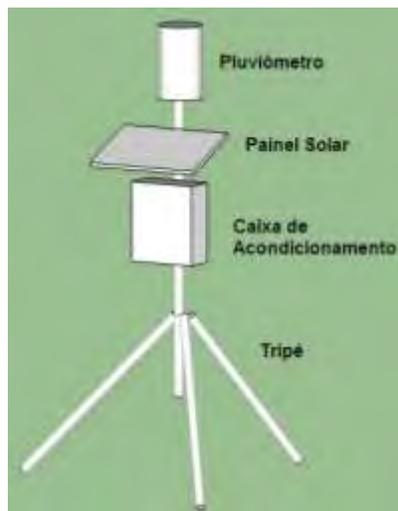


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

permitindo a instalação sobre terrenos desnivelados, com furos nas sapatas para montagem em superfície de concreto através de parafusos com buchas metálicas para concreto, com 1 (um) mastro vertical de comprimento 100 cm aproximadamente. A altura total do conjunto tripé/ pedestal, medida desde o nível do solo até nível da abertura do funil captador do pluviômetro deverá ser no mínimo de 150 cm (altura padrão). Deverá ser fornecido 1 (um) conector/abraçadeira para conexão elétrica de cabo de aterramento ao tripé/pedestal.

- O Tripé deve ser provido de pelo menos uma perna telescópica, permitindo a instalação do equipamento em terrenos com inclinação de até 15%.



**Figura 1** – Estrutura sugerida para instalação da PCD Pluviométrico

**Opção B: Suporte para superfícies verticais** como muros ou platimbandas de telhado, no qual devem ser instalados o pluviômetro de balança e o painel solar (no topo, acima do nível do muro ou platimbanda) e a caixa de acondicionamento. Todos os acessórios e partes mecânicas devem ser fornecidos em materiais resistentes às intempéries e com acabamento adequado ao manuseio (livre de cantos vivos), sendo:

- 1 (uma) base metálica resistente à corrosão, em aço inoxidável ou alumínio, com dispositivo ou parafusos para nivelamento e fixação do pluviômetro de balança em tubo vertical de aproximadamente 1,9 polegadas (4,8 cm) de diâmetro externo, o qual será fixado ao suporte de parede em no mínimo 2 (dois) pontos de modo a suportar esforços de tração, torção e flexão;
- 1 (um) suporte de parede resistente à corrosão, em aço inoxidável ou alumínio, fixado à parede em pelo menos 4 pontos não alinhados, acompanhado de parafusos e buchas metálicas para concreto de diâmetro nominal mínimo de 10 mm e dimensionado para suportar os esforços estáticos e dinâmicos (vento, forças exercidas pelo usuário) durante a operação do conjunto;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

Para fins de certificação da amostra deverão ser submetidas à avaliação as opções de estrutura A e B, entretanto apenas uma será fornecida junto a cada PCD. O CEMADEN deverá informar oportunamente ao fabricante a proporção entre as opções A e B antes da entrega de cada lote.

Em qualquer das opções deverá ser fornecido um conjunto de aterramento conforme descrito a seguir:

- Conjunto de aterramento composto de: 1 (uma) haste de aterramento, com 2,4 m de comprimento, 3/4 de polegada de diâmetro e espessura nominal da camada de cobre de 254 micron; 10 (dez) metros de cabo de cobre nu 35 mm<sup>2</sup>, formação: 7 fios e 2 (dois) metros de cabo flexível de cobre 10 mm<sup>2</sup> com revestimento na cor verde.
- O fabricante deverá especificar em manual a corrente máxima de falha e os critérios para execução do aterramento de proteção do equipamento;

#### 4. SOFTWARE

**4.1** O software para programação/configuração e extração local de dados dos dataloggers das PCDs Pluviométricos deve ser compatível com o sistema operacional **Microsoft Windows 7** (e com versões mais recentes de sistema operacional Microsoft Windows) **ou Linux** e permitir: a alteração dos parâmetros de configuração, o envio do arquivo de programa de usuário ou lista de instruções no datalogger, o descarregamento manual dos dados de manutenção e pluviométricos e a leitura instantânea dos dados de manutenção.

O software de programação/configuração e extração local de dados dos dataloggers deve possuir as seguintes funcionalidades e características:

- Interface gráfica amigável, em Windows **7** e versão superior ou Linux, com comandos acessíveis através de menu e/ou ícones, **não** sendo aceitáveis soluções baseadas em aplicativos de comunicação tipo Hyperlink ou que utilizem comandos de linha digitados pelo usuário;
- Permitir o ajuste da identificação da PCD (código alfanumérico com no mínimo 16 caracteres);
- Permitir o ajuste das coordenadas geográficas (latitude e longitude) manualmente ou automaticamente via GPS caso este esteja integrado;
- **Permitir o ajuste da data e do horário (UTC) do relógio interno do datalogger automaticamente via rede de telefonia GSM/GPRS ou GPS integrado;**
- Permitir a atualização de *firmware* do *datalogger*, sendo que as versões mais recentes devem ser disponibilizadas gratuitamente aos usuários;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- Permitir a leitura instantânea de dados de manutenção e de parâmetros de configuração da PCD;
- Permitir o carregamento ("Send") do arquivo de programa de usuário ou lista de instruções de coleta de dados no datalogger;
- Permitir a leitura de parâmetros internos do datalogger, como versão do *firmware*, identificação da estação, data e hora, latitude e longitude e estado das portas de comunicação analógicas e de contagem de pulso;
- Verificação do tamanho da memória interna do datalogger e o espaço de utilização da mesma;
- Permitir o descarregamento ("Download") dos dados armazenados na memória interna do datalogger;
- Permitir limpar (apagar) os dados e informações armazenados na memória interna do datalogger;
- Permitir interface local entre a porta do datalogger e a porta USB de notebook PC;
- A programação ou configuração do datalogger deve ser realizada em **ambiente de desenvolvimento** apropriado e amigável com acesso às informações de utilização das instruções de programação, com uma interface gráfica com ícones, menus "pop-up" suspensos e caixas de diálogo para ajuda na programação;
- O programa de usuário ou lista de instruções deve ser criado no **ambiente de desenvolvimento** usando um microcomputador PC, armazenado na forma de arquivo e então carregado no datalogger da PCD;
- A programação ou configuração do datalogger deve ter suporte para manipulação de variáveis numéricas e deve incluir instruções para: seleção dos sensores e sequências de medição, definir formatos de saída de dados a serem armazenados na memória do datalogger e/ou transmitidos pelo modem celular, definir parâmetros da porta serial, construção de eventos de comunicação (interrogáveis e temporizados) e organização de tabelas de registro de dados.

**4.2** O **programa de usuário ou lista de instruções** detalhando todas as configurações e operações a serem executadas pelo datalogger deve ser carregado na PCD na forma de um arquivo. Deve ser fornecida uma versão básica para este **arquivo de programa de usuário ou lista de instruções** do datalogger da PCD Pluviométrico com as seguintes funcionalidades:

- Definição da identificação da estação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- Atualização automática de data/hora;
- Definição ou atualização de coordenadas geográficas;
- Definição dos identificadores das tabelas de armazenamento de dados pluviométricos e de manutenção, utilizando caracteres alfanuméricos;
- Implementação de 2 (duas) rotinas de transmissão de dados, conforme detalhado no item 3.1 sendo: a Rotina A, para transmissão dos dados pluviométricos, se iniciando a partir das 00:00 com intervalos de 10 (dez) minutos, onde a condição de precipitação é definida como os 15 (quinze) minutos que sucedem cada movimento de báscula; e a Rotina B para transmissão dos dados de manutenção a cada 1(uma) hora, ativada permanentemente;
- Constituir um “*buffer*” com os dados a serem transmitidos por cada rotina, o qual será reinicializado somente após uma transmissão bem-sucedida, evitando assim a perda de dados por falhas de transmissão. Este “*buffer*” deverá ser suficiente para armazenar os dados por até 30 dias, caso a rede de telefonia móvel esteja indisponível. Nos casos em que o *buffer* de transmissão estiver vazio (sem dados) deve-se repetir o último valor (última linha) do arquivo transmitido anteriormente;
- Durante cada transmissão de dados, o modem deverá ser ligado por tempo suficiente para garantir que a transmissão foi bem sucedida, sendo desligado em seguida para economia de energia;
- Diariamente, o modem deverá permanecer ligado pelo período de 1 hora consecutiva (configurável), em horário também configurável pelo usuário, período no qual ficará disponível para eventuais ações de gerenciamento remoto.
- Os arquivos de dados transmitidos por cada rotina deverão ter nomes que identifiquem a estação e o tipo de dado (pluviométrico ou manutenção) e estar acompanhados obrigatoriamente por um cabeçalho, de modo que o pacote de dados contenha, no mínimo, a seguinte sequência em formato ASCII utilizando “ponto e vírgula” (;) como separador: <identificação da estação>, <latitude/longitude>, <identificador da tabela>, <data/hora de envio atual>, <data/hora do último envio>, <dados (*buffer*)>, <codigo verificador de erro>;
- Deverá permitir a configuração de endereço tanto via IP quanto nome de domínio, de usuário e senha para a conexão ao servidor FTP a ser especificado pelo usuário;
- Todos os valores armazenados na memória do datalogger devem estar disponíveis para transmissão via rede GSM/GPRS pelo modem celular quando requisitados remotamente;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- Este arquivo de programa de usuário ou lista de instruções deve permitir a inclusão de sensores adicionais instalados em portas sobressalentes conforme descrito no item 3.1. em possível expansão futura do sistema. Estes sensores poderão ser configurados para transmissão e armazenamento da mesma forma que os sensores de manutenção já instalados na PCD;
- **Permitir o armazenamento na memória local do datalogger dos seguintes parâmetros em arquivos distintos (ou tabelas), sendo:**
  - 1) Cabeçalho contendo: <identificação da estação>, <latitude/longitude>, <identificador da tabela>, seguidos pelos dados históricos do contador e Data/Hora no formato DD-MM-AAAA hh:mm:ss ou numérico (epoch), de cada movimento de báscula do pluviômetro;
  - 2) Cabeçalho contendo: <identificação da estação>, <latitude/longitude>, <identificador da tabela>, seguidos pelo histórico de registros horários de estado do sensor de porta aberta, tensão da bateria, corrente do painel solar, temperatura e umidade internas à caixa de acondicionamento, acompanhados de respectiva Data/Hora no formato DD-MM-AAAA hh:mm:ss.s ou numérico (epoch).

**5. PACOTE DE TREINAMENTO**

Deve ser fornecido treinamento para no mínimo 7 (sete) e no máximo 10 (dez) pessoas com o conteúdo definido abaixo:

- a) O curso deve ser ministrado em Português;
- b) Deve ser realizado antes da entrega do 1º lote dos produtos;
- c) Deve ser realizado nas instalações do CEMADEN;

**Conteúdo do Curso:**

Deve abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Descrição técnica de funcionamento de cada equipamento e de seus módulos componentes;
- b) Operações básicas da PCD;
- c) Procedimentos de instalação e configuração da PCD;
- d) Teoria de operação da PCD (suportado por diagramas de bloco detalhados);



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- e) Interconexão, instalação e calibração dos sensores/PCD;
- f) Teste, reparo e manutenção preventiva e corretiva da PCD;
- g) Procedimentos de utilização de diagnósticos;
- h) Apresentação e discussão de lista de sobressalentes críticos;
- i) Treinamento em programação do datalogger com descrição técnica de funcionamento do programa de usuário fornecido, incluindo procedimentos de criação e instalação dos programas, parâmetros e dados auxiliares necessários (se aplicável).

A duração do curso deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas, com aulas teóricas e práticas.

As pessoas que receberão treinamento serão indicadas pelo adquirente.

No final do treinamento, deverá ser fornecido um certificado individual de aproveitamento comprovando a participação e o aproveitamento dos profissionais treinados.

## 6. DOCUMENTAÇÃO

Devem ser fornecidos todos os desenhos, diagramas de cabeamento interno e externo, catálogos e manuais **em língua portuguesa ou inglesa**, cobrindo todos os componentes das PCDs: datalogger, modem celular, subsistema de alimentação, sensores e softwares associados, quer sejam de origem nacional ou estrangeira, adquirido de terceiros ou fabricados pela própria empresa fornecedora. Os manuais técnicos a serem fornecidos pela empresa fornecedora devem contemplar todas as informações necessárias para a correta programação, calibração, instalação, manutenção e operação de todos os componentes e devem cobrir os seguintes tópicos:

### 6.1 DOCUMENTAÇÃO DO TREINAMENTO

Deve ser fornecida toda a documentação utilizada no treinamento: CDs, manuais, programas de teste, notas de aula, etc.

### 6.2 MANUAL DE INSTALAÇÃO

Contendo, no mínimo, descrição dos requisitos e procedimentos para instalação em campo das PCDs, com detalhes da instalação do pluviômetro, painel solar, caixa de acondicionamento com datalogger, modem celular e acessórios, com desenhos, diagramas e fotos. Deve também conter as instruções para carregamento e atualização do programa de usuário e firmware do datalogger. **Para este manual deverá ser fornecida obrigatoriamente a versão em língua portuguesa.**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**6.3 MANUAL DE MANUTENÇÃO**

Contendo, no mínimo, descrição técnica completa de cada componente da PCD: datalogger, modem celular, pluviômetro e subsistema de alimentação; disposição de componentes e pontos de teste; diagramas de interligação e conexão de cabos e conectores entre o datalogger e sensores e painel solar e roteiro para diagnóstico e correção de falhas.

**6.4 MANUAL DE OPERAÇÃO**

Contendo, no mínimo, descrição geral da PCD, sequências de energização, procedimentos para operação do modem celular e descarregamento (“download”) de dados do datalogger em dispositivos externos (notebook PC), descrição de eventuais falhas que possam ser detectadas pelos operadores por meio de inspeção visual, dentre outros detalhes imprescindíveis para a correta operação da PCD. **Para este manual deverá ser fornecida obrigatoriamente a versão em língua portuguesa.**

**6.5 MANUAL DE PROGRAMAÇÃO (SE APLICÁVEL)**

Contendo, no mínimo, descrição geral do ambiente de programação da PCD, descrição de cada função e instrução da linguagem de programação do datalogger, com exemplos de utilização e os procedimentos básicos para programação/configuração da PCD.

**6.6 LISTA DE COMPONENTES**

A documentação deve incluir explicitamente a lista de todos os módulos e componentes para serem adquiridos pelo Contratante como sobressalentes e/ou reposição nas PCDs, após o término do período de garantia. Esta lista deve explicitar ainda os fabricantes e seus respectivos endereços, além do modelo/código de cada um desses componentes, incluindo componentes eletrônicos, mecânicos e softwares.

**7. DOS PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DA AMOSTRA**

Na submissão do produto para Certificação pelo SIMEPAR, constante no item 7.3 deste Termo de Referência, a licitante deverá fornecer uma amostra da PCD pluviométrico com todos os componentes descritos nos itens 1 a 4 deste Anexo I-A. A amostra deverá ser entregue montada e operacional para que as verificações e testes sejam efetuados de modo a atestar que esta atende às especificações descritas nos itens 1 a 4 deste Anexo I-A. Nesta submissão a licitante deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Fornecer todas as instruções necessárias para a operação e programação/configuração da PCD, de forma a permitir averiguar os requisitos descritos nos itens 1 a 4 deste Anexo I-A.
- Viabilizar a transmissão dos dados via FTP para um servidor indicado pelo SIMEPAR, utilizando-se a rede GSM/GPRS de qualquer operadora de telefonia requisitada;
- Prover instruções para atestar a capacidade de identificar remotamente a PCD



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

conectada à Internet através de IP dinâmico, utilizando um gerenciador de DNS a ser fornecido pela licitante;

- Prover instruções para atestar a capacidade de comunicação remota entre a PCD e um servidor, comprovando as funcionalidades de gerenciamento remoto descritas no item 3.1. deste Anexo I-A.
- Fornecer em documento uma descrição detalhada do protocolo de comunicação remota entre PCD e servidor, ou prover os recursos necessários de modo a permitir que todas as funções remotas listadas no item 3.1. possam ser implementadas por software próprio, a ser desenvolvido pelo CEMADEN para o gerenciamento remoto de sua rede de PCDs pluviométricos.

O tempo necessário para o órgão certificador realizar a certificação será de 3 dias úteis.

**8. RESUMO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS**

Os componentes dos 1.500 (mil e quinhentos) conjuntos de PCDs Pluviométricos, objeto deste Termo de Referência, que devem ser fornecidos de forma integrada, são os seguintes:

Quantidade	Descrição	Item de referência neste Anexo
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Datalogger	3.1
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Pluviômetro de báscula	3.2
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Caixa de acondicionamento e acessórios (conectores, sensor de porta aberta, sensor de umidade interna, dessecante de sílica-gel, etc.)	3.3
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Modem celular	3.4
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Antenas para modem celular	3.4
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Subsistema de alimentação elétrica por energia solar	3.5
1.500 (mil e quinhentas) unidades	Conjunto de ferragens e acessórios para montagem da PCD Pluviométrico em campo (incluindo conjunto de aterramento)	3.6
50 (cinquenta) unidades	Cabo/conversor/adaptador de interface entre porta serial RS-232 e porta serial USB	3.1
50 (cinquenta) unidades	Cópia de chave unificada	3.3
30 (trinta) unidades	Dispositivo de verificação da calibração de pluviômetros	3.2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

Quantidade	Descrição	Item de referência neste Anexo
1	Software/módulo de <b>configuração e extração local</b> de dados do datalogger, com numero de licenças ilimitado.	4.1
1	Software/módulo ou <b>ambiente de desenvolvimento</b> do programa de usuário, com numero de licenças ilimitado.	4.1
1	Arquivo de <b>programa de usuário ou lista de instruções</b> para o datalogger da PCD Pluviométrico, com numero de licenças ilimitado.	4.2
1 pacote	Pacote de treinamento	5
10 cópias	Documentação completa em CD-ROM	6

FIM DAS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-A.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI  
A/C: Sr.Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 04/2013

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para aquisição de uma rede de plataformas de coleta de dados (PCDs) pluviométricos, com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (modelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição das Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos – modelo CEMADEN.	1.500		

No preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, com todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta e de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Tel/Fax \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Tel/Fax \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS MAXIMOS ACEITAVEIS PELA ADMINISTRACAO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição das Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos – modelo CEMADEN.	1.500	10.730,00	16.095.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				16.095.000,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO IV

SUMÁRIO DOS PRAZOS MÁXIMOS ESTABELECIDOS

PRAZOS MÁXIMOS						
LOTE	Unidade	Prazo Máximo de Entrega dos Lotes (6.1.4)	Emissão de Aceite Definitivo da Entrega dos lotes (6.5(b))	Prazo Limite para o Treinamento das Equipes do CEMADEN (6.6.1.1)	Garantia dos Produtos (6.7)	Reparo ou Substituição das PCDs com defeitos de fábrica (6.5.3)
		Após assinatura do contrato	10 dias úteis após o recebimento provisório	Antes da entrega entrega provisória do 1 lote.	2 anos após aceite definitivo da entrega das PCDs	30 dias úteis a contar do recebimento da solicitação dentro do prazo de garantia
1º	Em dias após a assinatura do contrato	90	104	90	834	872
2º		120	134		864	892
3º		180	194		924	985
4º		240	254		984	1.047
5º		300	314		1.044	1.082
6º		360	374		1.104	1.142



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pela presente, declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013 do CEMADEN/MCTI, especialmente as exigências constantes no Anexo I-A, do Termo de Referência, relacionado ao objeto, que consiste, respectivamente, **na aquisição de Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos.**

Declaramos, outrossim, que essa LICITANTE VENCEDORA do Pregão Eletrônico n.º 04/2013- CEMADEN/MCTI, atende ao art. 5º, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Empresa: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. (MF): \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável da Empresa: \_\_\_\_\_

Cachoeira Paulista, SP de 2013.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.00 \_\_.00/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), E A EMPRESA

**CONTRATANTE:**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Senhor **CARLOS AFONSO NOBRE**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 738.128.978-49, portador da Carteira de Identidade nº 4349745, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria nº 434, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 02, do dia 02 de fevereiro de 2012, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 406 de 05 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 02, página 04, do dia 08 de junho de 2012.

**CONTRATADA:**

Empresa -----, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, -----, -----, -----, -----, CEP: -----, Telefone -----, devidamente representada por seu Representante Legal, -----, Senhor(a) -----, CPF/MF nº -----, portadora da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela -----, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma rede de plataformas de coleta de dados (PCDs) pluviométricos, com transmissão automática dos dados via sinal de telefonia móvel (modelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN), para atender a demanda do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN conforme especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**Subcláusula Única** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013, e demais elementos constantes no Processo nºXXXXX.XXXX/2013-XX.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, parcelada por lotes, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição das Plataformas de Coleta de Dados Pluviométricos – modelo CEMADEN.	1.500		

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O pagamento pelo fornecimento dos produtos e serviços será efetuado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva de cada lote, integral ou parcial se assim for acordado, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

**Subcláusula Primeira:** O valor a ser pago pela remessa parcial dos lotes dependerá da quantidade de unidades entregues de forma definitiva nesta ocasião e do valor unitário do item em questão, obtido pela divisão do valor total do item em questão pela quantidade total de unidades a serem fornecidas (1.500).

**Subcláusula Segunda:** A opção pela entrega parcial do lote antecipada não exige a CONTRATADA em questão de cumprir a entrega total do respectivo lote dentro do prazo máximo indicado no subitem 7.1.3, do Termo de Referência.

**Subcláusula Terceira:** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no subitem 7.1.3 do Termo de Referência, sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**Subcláusula Quarta:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens adquiridos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**Subcláusula Quinta:** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sexta:** No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas a CONTRATADA, para à(s) devida (as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o CEMADEN/MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Sétima:** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte deste, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

**Subcláusula Oitava:** A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**Subcláusula Nona:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto/aceito" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação dos bens adquiridos.

**Subcláusula Décima:** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo CEMADEN/MCTI.

**Subcláusula Décima Primeira:** Caso os produtos entregues ou os serviços executados pela CONTRATADA estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o CEMADEN/MCTI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

**Subcláusula Décima Segunda:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima Terceira:** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. Não produziu os resultados acordados;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Décima Quarta:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**Subcláusula Décima Quinta:** Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no CEMADEN/MCTI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Décima Sexta:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

**Subcláusula Décima Sétima:** As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no endereço do CEMADEN – Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP 12630-000, Cachoeira Paulista, SP.

**Subcláusula Décima Oitava:** As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em 03 (três) vias em nome do CEMADEN e entregues àquela unidade, contendo na sua descrição, a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

redação exigida pelo CEMADEN/MCTI que será objeto de esclarecimento por ocasião da reunião inicial prevista entre as partes.

**Subcláusula Décima Nona:** Quando as faturas apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas por outra, e o novo prazo para quitação será contado a partir da reapresentação das mesmas em condições satisfatórias.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse do MCTI, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aditivado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Única:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS BENS**

O recebimento dos bens dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital, e ainda no Anexo I-A.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA para executar o objeto, a partir do recebimento da assinatura do respectivo contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CEMADEN/MCTI e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CEMADEN/MCTI, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos bens e serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CEMADEN/MCTI;
- d) Fornecer e/ou instalar o material dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações e prazos exigidos neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- e) Trocar, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às custas e riscos das CONTRATADAS, produtos e serviços que não atenderem às especificações do item do objeto ao qual está vinculada;
- f) Comunicar à Administração do CEMADEN/MCTI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão; e
- h) Garantir o funcionamento adequado do item do objeto ao qual está vinculada.

**Subcláusula Única:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa aos equipamentos ou avarias havidas pela execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- c) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução do objeto desta licitação.
- e) Notificar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada
- f) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do CEMADEN/MCTI;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- h) Rejeitar o material, objeto da licitação, por terceiros, sem autorização.
- i) Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto.
- j) Conferir, receber e atestar a fatura e/ou documento equivalente por intermédio de servidor designado para este fim.
- k) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela(s) Licitante(s) Vencedora(s), nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação;
- l) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com o objeto contratado;
- n) Fiscalizar a execução do contrato.

**Subcláusula Única:**A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizadas pela Comissão Especial de Recebimento de Material designada pelo CEMADEN/MCTI para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**Subcláusula Primeira:**O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008

**Subcláusula Segunda:**Os gestores e fiscais (titulares e suplentes) dos contratos serão designados quando da sua assinatura.

**Subcláusula Terceira: São atribuições do Gestor dos Contratos:**

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- d) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- e) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- f) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir aplicação de sanções contratuais;
- g) Para o contrato do CEMADEN, informar ao Setor Administrativo do CEMADEN, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

**Subcláusula Quarta: São atribuições do Fiscal Operacional dos Contratos:**

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual; Determinar as correções e readequações necessárias;
- d) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- e) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- f) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela contratada, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- g) Realizar medições, se for o caso;
- h) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- i) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**Subcláusula Quinta: São atribuições do Fiscal de Liquidação dos Contratos:**

- a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**Subcláusula Sexta:** Os fiscais dos Contratos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**Subcláusula Sétima:** Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade necessária para perfeita execução dos serviços demandados.

**Subcláusula Oitava:** Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**Subcláusula Nona:** Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

**Subcláusula Décima:** Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Primeira:** Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Decima Segunda:** Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

**Subcláusula Décima Terceira:** Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

**Subcláusula Décima Quarta:** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

**Subcláusula Décima Quinta:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Sexta:** Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

c) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na entrega dos bens contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução do objeto contratado, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução contratual;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira:** A inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
  - a) 0,01% ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização, ou de não cumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas neste instrumento, ressalvado o atraso na entrega dos lotes (que segue disposição específica nos subitens seguintes);
  - b) 0,02% sobre o valor total do lote, por dia de atraso injustificado na sua entrega integral, até o máximo de 0,2%;
  - c) A partir do 10º dia de atraso injustificado na entrega integral do lote, multa diária de 0,2% sobre o valor total do lote até o saneamento da inadimplência (entrega integral do lote atrasado);
  - d) Caso a inadimplência prevista nos subitens anteriores perdure mais de 30 (trinta) dias, além da multa prevista na forma dos subitens anteriores, será aplicada contra a CONTRATADA multa adicional de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ocorrer a inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive as de multa fixadas com base nos subitens anteriores.

II.1 Será configurada a inexecução parcial, entre outras hipóteses, quando:

- a) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto/lote, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias para o atendimento das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização, ou para o cumprimento das obrigações e cláusulas pactuadas neste instrumento.

II.2 Será configurada a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando:

- a) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias na entrega do objeto/lote ou no atendimento das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização ou, ainda, para o cumprimento das demais obrigações e cláusulas pactuadas neste instrumento;
- b) Todo o fornecimento não for aceito pelo órgão contratante por não atender às especificações.

II.3 Após o 30º dia de atraso na entrega do objeto/lote ou em caso de inexecução parcial ou total, o contratante poderá rescindir a avença.

III. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o MCTI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; e

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do MCTI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Subcláusula Segunda:** Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do MCTI, aquela ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Subcláusula Terceira:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Quarta:** A pena de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**Subcláusula Quinta:** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Sexta:** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente contratação tem vigência durante o prazo necessário para entrega do objeto da licitação, na forma do cronograma de entrega previsto no subitem 7.1 do Termo de Referência, procedendo-se ao empenho integral das despesas na forma da Orientação Normativa AGU nº 39/2011.

**Subcláusula Primeira:** Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Subcláusula Segunda:** Nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE**

O valor será fixo e irrevogável.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**Subcláusula Primeira:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa em percentual a ser fixado de acordo com o tempo de atraso e o prejuízo causado, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Subcláusula Segunda:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**Subcláusula Terceira:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**Subcláusula Quarta:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

**Subcláusula Quinta:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Subcláusula Sexta:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Subcláusula Sétima:** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- e) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**Subcláusula Oitava:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após a entrega do último lote de equipamentos, caso o CEMADEN/MCTI não comunique a ocorrência de sinistros.

**Subcláusula Nona:** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA– DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Cachoeira Paulista, SP, de de 2013.

**CONTRATANTE:**

[ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA ]  
[ CARGO ]

**CONTRATADA:**

**NOME**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CI:

NOME:  
CI: